



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA ARE DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa do Plenário da ARE agendou para o 29 do mês de janeiro de 2024, pelas 21h, no Student's Hub (Antiga Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, POLO I), uma reunião ordinária do Plenário da ARE, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações;
2. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a ARE;
3. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a RGPD;
4. Outros assuntos.

A presente ata é lavrada segundo o artigo 19.º do Regimento Interno da ARE, onde é referido que *“Das reuniões do Plenário da ARE é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem” e que “A cada ata é anexado um resumo das deliberações tomadas na reunião (...)”*.

Na presente reunião:

- Foi votada e aprovada a ata e o documento resumo de deliberações referente ao plenário de 4 de dezembro de 2023;
- Foi votado e aprovado o relatório sobre os Organismos Autónomos da AAC;
- Foi votada e aprovada a saída antecipada sem falta do membro Pedro Andrade;
- Foram votadas e aprovadas as seguintes propostas:

1) Proposta de criação de novo artigo na secção da DG/AAC Artigo X - Gestor Operacional

2) Capítulo X - Provedor do Associado
Artigo X - Definição e Missão

1. O Provedor do Associado é uma entidade independente dentro da AAC, com a missão de defender e promover os direitos e interesses legítimos dos associados, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Associação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

2. O Provedor do Associado goza de independência no exercício das suas funções quer em relação aos órgãos, estruturas e serviços da AAC, quer em relação a entidades externas, públicas ou privadas.
3. As competências do Provedor do Estudante dizem respeito à esfera das competências e atuações de todos os órgãos da AAC.

Artigo X - Nomeação

1. O Provedor do Associado é proposto pela Direção-Geral da AAC, uma vez ouvidos os Órgãos Centrais, a Assembleia de Órgãos e a Assembleia de Órgãos Especializados, carecendo a sua decisão de ratificação na Assembleia Magna.
2. O Provedor do Associado não poderá ser dirigente, efetivo ou suplente, de nenhum órgão, nem funcionário ou prestador de serviços.
3. O Provedor do Associado deverá ser uma figura de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal no seio da Associação Académica de Coimbra, podendo ser qualquer tipo de associado.
4. O Provedor do Associado trabalhará em regime pro bono.
5. Para efeitos de exoneração, aplica-se ao Provedor do Associado o disposto para os membros dirigentes, podendo o mesmo demitir-se das suas funções.
6. O mandato do Provedor do Associado é de 2 anos, sendo nomeado até 31 de maio do ano de nomeação.
7. Aplica-se um limite de 2 mandatos consecutivos.

Artigo X - Competências

1. É função do Provedor do Associado:

- a) Receber e apreciar pedidos que lhe sejam submetidos por qualquer associado e emitir recomendações sobre eles, sendo estas obrigatoriamente priorizadas pelos órgãos competentes;
- b) Procurar soluções conciliatórias quando tal se justifique e promover vias alternativas para a resolução dos problemas;
- c) Emitir recomendações para a melhoria dos serviços e funcionamento dos órgãos;
- d) Sugerir alterações regulamentares ou a criação de novos regulamentos para a promoção dos direitos e interesses legítimos dos associados;
- e) Ajudar a resolver questões, que se revelam de difícil resolução pelas vias normais para o efeito, designadamente na apresentação de queixas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Disciplinar, em particular as queixas anónimas.
- f) Elaborar um relatório anual com uma síntese da sua atividade, a apresentar à Assembleia Magna até ao final de cada ano de mandato, salvaguardando a completa confidencialidade dos pedidos apresentados, sendo este divulgado no site da AAC.

Artigo X - Limitações



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

1. O Provedor do Associado não tem competência para anular, revogar ou modificar decisões dos órgãos estatutariamente competentes.
2. A intervenção do Provedor do Associado não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso ou exercício de quaisquer outros direitos.

Artigo X - Funcionamento

1. A ação do Provedor do Associado deve ser exercida em articulação com os demais órgãos e funcionários da AAC.
2. Todos os órgãos e serviços da AAC têm o dever de colaborar com o Provedor do Associado, designadamente através da prestação célere e pontual de informações e da entrega dos documentos solicitados.
3. A Direção-Geral faculta ao provedor do Associado os meios físicos, administrativos, financeiros e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

3) Propõe-se adicionar uma alínea no Art. N° 40, Competências da DG, que diga o seguinte: "Atribuir espaços de trabalho para o Conselho Fiscal, Comissão Disciplinar, Mesa da Assembleia Magna, Assembleia de Revisão de Estatutos, Encarregado de Proteção de Dados e Provedor do Associado."

4) Em caso de impossibilidade absoluta de continuação de funções do Presidente, incluindo situações de falecimento ou incapacidade permanente, o elemento efetivo imediatamente a seguir, assumirá as funções enquanto Presidente Interino, estando limitado a meros poderes de gestão, até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

5)

1. Alterar o atual artigo 29° dos EAAC (artigo 11° do documento auxiliar relativo a órgãos deliberativos), adaptando-o ao novo capítulo aprovado, bem como adaptando-o para que possa ser, efetivamente, executado.

Artigo 11°. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. Cada Órgão Deliberativo reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, uma a cada 2 meses do período escolar, no caso da Assembleia Magna e do Plenário de Núcleo, ou uma a cada trimestre, no Plenário de Secção.

2. Caso não seja solicitada a convocação de nenhum órgãos deliberativo no período previsto no ponto anterior, cabe à Mesa correspondente a sua convocação, sendo a ordem de trabalhos exclusivamente para informações e outros assuntos. _____ 2. Adaptar o proposto artigo 17° para adicionar uma nova alínea que preveja o cenário de falta de quórum. Artigo 17°.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

Quórum para deliberar (adição de uma nova alínea) 9) Caso não se verifique quórum ou, no caso do decorrer da Assembleia Magna, haja saída de associados e se verifique um quórum inferior a 100 associados que leve à sua interrupção, a Mesa é responsável por remarcação a mesma no prazo máximo de 48 horas, para uma nova data até 14 dias da data original, excluindo período de férias letivas, continuando a ordem de trabalhos em curso. 9.a.) Caso na realização da segunda reunião se verifique novamente a sua não realização ou interrupção por número insuficiente de associados, a mesma considera-se desconvocada. _____ 3. Adaptar o proposto artigo 22º para adicionar a previsão Artigo 22º Registo, Publicação e Eficácia das Deliberações (acrescentar na alínea 1) 1. As deliberações das reuniões deliberativas são imediatamente eficazes, devendo o seu registo, publicação e divulgação ser promovido pela Mesa no prazo máximo de 3 dias úteis após a sua realização, através da sua colocação no site da Académica, afixação de edital, bem como outros meios adequados à sua plena divulgação tais como imprensa e redes sociais, sob pena de nulidade. 1.a.) O órgão executivo associado é obrigado à disponibilização dos meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior. 2. Os documentos em discussão que forem alvo de retificação devem ser submetidos no site, sob pena de anulação. _____ 4. Adição de nova regra relativa à alteração, em reunião deliberativa, de relatórios de contas Qualquer Relatório de Contas sujeito a aprovação em órgão deliberativo, não pode ser alterado no seu conteúdo por discussão durante a reunião.

6) Propõe-se remover a palavra "AAC" do Princípio da Sustentabilidade já aprovado, passando este a dizer "O Princípio da Sustentabilidade", que pressupõe a gestão racional dos recursos naturais, humanos e económicos, preservando-os para as presentes e futuras gerações."

7) Propõe-se alterar a frase para "Recomenda-se que, após a cessação do seu mandato, o dirigente cessante providencie apoio ao seu sucessor durante o período máximo de um mês, com o fim exclusivo de transmissão de conhecimentos e informações pertinentes ao exercício das funções, não conferindo ao dirigente cessante quaisquer poderes de decisão ou responsabilidade executiva, nem se sobrepondo a qualquer competência e responsabilidade do dirigente empossado."

8) Propõe-se adicionar uma alínea ao atual artigo 40º, relativo às competências da Direção-Geral onde conste: "Gerir e assegurar a propriedade e a renovação dos domínios de internet associados à Associação Académica de Coimbra, garantindo a segurança e a adequação destes à identidade e aos objetivos da AAC, bem como manter os registos das marcas e do selo da Associação junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), garantindo a sua validade e conformidade legal."



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

9) 1. Contabilizar os Votos Brancos numa eleição. a) Se o total de Votos Brancos for superior ou igual a 50%, os resultados da eleição ficam sem efeito, sendo necessário novo processo eleitoral. Este último apenas se pode repetir uma vez. b) Se o total de Votos Brancos for inferior a 50%, não tem qualquer peso nos resultados da eleição.

10) Elaboração do “Manual de boas práticas”.

11) Revisão dos regulamentos da Tesouraria e Secretaria.

